

ATA DA SESSÃO **CONJUNTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZOITO DE DEZEMBRO** DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI E DOS SENHORES CONSELHEIROS: EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO, AUGUSTO CESAR SOARES LEITE, EDSON PEREIRA CARDOSO, GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, LUIS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, PEDRO FLORÊNCIO DA CUNHA FORTES, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, MARCELLO PEREIRA NUNES, GLÁUCIA DA PENHA LIMA, LUÍS CLÁUDIO GALLERANI PENEDO, ISABEL CRISTINA RABELO GOMES, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO, MARCOS RIBEIRO DE MORAES, ROBERTO CLAYTAM SCHMITEL CASTRO, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, ALEXANDRE JAIRO M. MORAES, EDMAR LOPES MAIA, ROGÉRIO ALVES FERREIRA, FABIANA DA SILVA A. MALHEIROS, AURÉLIA HERMÍNIA CASTIGLIONI, AFONSO CEZAR CORADINE, JOSÉ CHRISTÓFARI FRADE, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, RAPHAEL GÓES FURTADO, REINALDO CENTODUCATTE, SÉRGIO SCHWEDER, KLEBER PERINI FRIZZERA, PAULO CESAR DA SILVA LIMA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, REGINA MELLO SCHOEFFER, WELLINGTON BORGHI E TÂNIA MARA CORRÊA FERREIRA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS CONSELHEIROS: JOÃO LUIS DE MEZES TOVAR, LUIS ANTONIO SAADE E ROBERTO DA CUNHA PENEDO. **AUSENTES**, OS CONSELHEIROS: DANIEL ALVES VIEIRA, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, FRANCISCO EDUARDO CAPARROZ, OTNIEL BARCELOS DE AQUINO, RENATO ALMEIDA DE ANDRADE, GIUSEPPE GAVA CAMILETTI E MAURO ROGÉRIO FERNANDES KOPPE. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO ESTÁ SEM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01.COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq considerou válida a argumentação feita pela Universi-

dade Federal do Espírito Santo- UFES, sobre a importação de computadores realizada em 1994. Essa argumentação sustentava que os equipamentos cujos estão sendo utilizados na área administrativa eram decorrentes da obsolescência de uso para atividades de pesquisa.

02. ORDEM DO DIA: 02.01. Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo à Legislação em vigor e outras alterações. Relatora: A Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. O Conselheiro Roberto Claytam Schmitel Castro, Presidente dessa Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo retomou as discussões sobre a adequação do Estatuto da UFES à Legislação em vigor e outras alterações a partir do Art. 15 da matriz que foi distribuída a todos os Conselheiros pela Comissão Mista, ou seja, da composição do Conselho Universitário, considerando que ela não havia sido definida na Primeira Sessão do dia 17 do mês em curso. A Comissão Mista apresentou a proposta para que o Conselho Universitário tivesse a seguinte composição: I – Reitor, como seu presidente; II – Vice-Reitor; III – Diretores dos Centros; IV – Pró-Reitor de Administração, V – Diretor Superintendente do Hospital Universitário; VI – 02 (dois) representantes do corpo docente do Quadro Permanente eleitos por seus pares; VII – 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo 01 (um) escolhido pela Câmara de Graduação e outro pela Câmara de Pós-Graduação; VIII - Coordenador da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo (CEUNES); IX – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares; X – 02 (dois) representantes da comunidade sendo 01 (um) da área empresarial e 01 (um) dos movimentos populares ou de sindicatos de trabalhadores escolhidos em escrutínio secreto pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades representativas; XI – 04 (quatro) representantes do corpo discente; XII – Reitor imediatamente anterior, desde que tenha exercido integralmente o seu mandato. A proposta apresentada foi aprovada por maioria de votos, ficando com a seguinte redação final: **Seção I - Do Conselho Universitário - Art. ...**O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de política universitária e administrativa, financeira, estudantil e de planejamento. § 1º - O Conselho Universitário compor-se-á de: I- Reitor, como seu presidente ; II- Vice-Reitor ; III- Diretores dos Centros ; Pró-Reitor de Administração ; Diretor Superintendente do Hospital Universitário ; 2 (dois) representantes do corpo docente do Quadro Permanente, eleitos por seus pares ; 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo 1 (um) escolhido pela Câmara de Graduação e outro pela Câmara de Pós-Graduação ; Coordenador da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo (CEUNES) ; 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; 2 (dois) representantes da comunidade sendo 1 (um) da área empresarial e 1 (um) dos movimentos populares ou de sindicato de trabalhadores, escolhidos em escrutínio secreto pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades representativas ; 4 (quatro) representantes do corpo discente; Reitor imediatamente anterior, desde que tenha exercido integralmente o seu mandato. § 2º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos VI, VII, IX e X e de 1 (um) ano o dos indicados no inciso XI do § 1º, permitida, em ambos os casos, a recondução. § 3º - Nas ausências ou impedimentos o Diretor Superintendente do Hospital Universitário, este será substituído pelo Diretor Clínico ; § 4º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, IX, X e XI do § 1º terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período. A seguir foram analisados os Artigos 26, 27, 28 e 29 da matriz que foi distribuída a todos os Conselheiros pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, considerando que eles também não haviam sido analisados na primeira Sessão Conjunta os quais foram aprova-

dos, à unanimidade, e passaram a ter a seguinte redação: **Seção III - Do Conselho de Curadores - Art. ...**O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira. **Art. ...**O Conselho de Curadores compor-se-á de : I - 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade ; II - 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade ; III - 1 (um) docente representante do Ministério da Educação e do Desporto ; IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo; V - 1(um) representante do corpo discente ; VI - 1 (um) representante da Comunidade, escolhido, em votação secreta, pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas. § 1º - O representante indicado no inciso V terá mandato de 1 (um) ano e os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez. § 2º - O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma só vez. § 3º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, mediante requerimento da metade dos seus membros ou atendendo à solicitação do Reitor com indicação do motivo. § 4º - Os membros do Conselho de Curadores referidos nos incisos I, II, IV e V terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período. § 5º - O Conselho de Curadores deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros. § 6º - Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Art. ...**Compete ao Conselho de Curadores : I - aprovar as normas do seu funcionamento ; II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria ; III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e do Desporto ; IV - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, as listas de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República ; V - deliberar sobre outras matérias de sua competência. Em seguida, deu-se então continuidade às discussões da Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo à Legislação em Vigor e outras alterações, a partir do art. 63 da matriz que foi distribuída pela Comissão Mista. Vários Conselheiros apresentaram propostas e emendas à adequação, ficando os artigos que foram aprovados com a seguinte redação: **Título III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - Capítulo I - DO ENSINO - Art. ...**O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas : I - de graduação ; II - de pós-graduação ; III - de extensão. *Parágrafo único.* A Universidade poderá organizar outros cursos para atender as exigências de sua programação específica, as peculiaridades do mercado de trabalho e a legislação vigente. **Art. ...**O Regimento Geral da Universidade disciplinará as condições de ingresso nos diferentes cursos, o regime de estudos e a avaliação do aproveitamento, as áreas de habilitação acadêmica ou profissional e os demais aspectos relativos ao ensino, observadas as normas da legislação em vigor. O Conselheiro Roberto Claytam Schmitel Castro, com a palavra informou que a Comissão Mista, acatando sugestão da Comissão Relatora da Reestruturação do Estatuto, propõe que os artigos de 64 a 78 da matriz, que foi distribuída a todos os conselheiros fossem transpostos para o Regimento Geral, tendo a plenária aprovado, à unanimidade, a solicitação. Prosseguindo a Sessão os Conselheiros presentes passaram a analisar a Adequação do Estatuto, a partir do artigo 79 da matriz, que foi distribuída pela Comissão Mista, vários conselheiros apresentaram propostas, ficando os artigos aprovados com a seguinte redação: **Capítulo II - DA PESQUISA - Art. ...**A pesquisa na Universi-

dade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e utilizada como recurso de educação e ensino destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior. *Parágrafo único.* Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da área de influência da Universidade, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações. **Art. ...**A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes : I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas principalmente na de iniciação científica ; II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou internacionais ; III - auxílios para execução de projetos específicos; IV - realização de convênios com entidades nacionais ou internacionais, visando à programação de investigação científica ; V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum acordo ; VI - divulgação das pesquisas realizadas pela Universidade; VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos. **Art. ...**Competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação planejar, acompanhar, avaliar, periodicamente, e documentar as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes da Universidade. § 1º - Verificada a relevância, viabilidade e existência de docentes de alta qualificação científica, a Universidade poderá criar, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e sob a forma de órgãos suplementares, institutos de pesquisa e de estudos avançados com responsabilidade exclusiva de desenvolver e promover a pesquisa científica e o ensino de pós-graduação. § 2º - Os institutos e órgãos a que se refere o parágrafo anterior disporão de lotação administrativa própria, podendo, também, participar de suas atividades pessoal lotado nas diversas unidades de ensino da Universidade. **Art. ...**A execução dos projetos de pesquisa que não ultrapassem o âmbito de um Departamento será por este coordenada; a dos que envolverem mais Departamentos de um mesmo Centro será coordenada por um docente escolhido de comum acordo pelos Chefes de Departamentos envolvidos; a dos que envolvam Departamentos de diferentes Centros, de comum acordo com os Diretores dos respectivos Centros; a dos que envolvam qualquer unidade universitária e entidades públicas ou particulares, conforme ficar estipulado nos convênios ou acordos. **Art. ...**O orçamento interno da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária. **Capítulo III - DA EXTENSÃO - Art. ...**A Universidade promoverá a extensão de suas funções de ensino e pesquisa com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para o progresso material, científico e cultural da comunidade. **Art. ...**A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos. **Art. ...**Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso. **Art. ...**Os serviços de extensão universitária, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas desta natureza ou de natureza artística e cultural. **Art. ...**À Pró-Reitoria de Extensão cabe coordenar o planejamento das atividades de extensão desenvolvidas pelos diferentes organismos universitários, acompanhar a execução de planos, programas e projetos de extensão, bem como normatizar os parâmetros a serem adotados na sua avaliação. **Art. ...**As atividades de estágio curricular, que deverão garantir ao estudante a aprendizagem social,

profissional e cultural, nos termos da legislação pertinente, serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Extensão, em estreita cooperação com os colegiados de curso. **Art. ...**A Universidade, através de suas atividades de extensão, proporcionará ao corpo discente : I - oportunidade de participar em programas para melhoria das condições de vida da comunidade e do processo geral de desenvolvimento ; II - meios para realização de programas científicos culturais, artísticos, cívicos e desportivos ; III - atividades de educação cívica e de desportos, mantendo para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais com o fim de estimular, visando à formação indispensável, a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional. **Art. ...**O orçamento interno da Universidade consignará dotações destinadas à extensão, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária. **Título IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO - Art. ...**A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, funcionalmente diversificados e solidários no plano comum dos objetivos da Universidade. O Conselheiro Roberto Claytam Schmitel Castro, com a palavra informou que a Comissão Mista, acatando sugestão da Comissão Relatora da Reestruturação do Estatuto, propõe que os artigos de 93 a 129 da matriz, que foi distribuída a todos os conselheiros fossem transpostos para o Regimento Geral da Universidade, tendo a plenária aprovado, à unanimidade, a solicitação. Prosseguindo a Sessão os Conselheiros presentes passaram a analisar a Adequação do Estatuto, a partir do artigo 130 da matriz, que foi distribuída pela Comissão Mista, vários conselheiros apresentaram propostas, ficando os artigos aprovados com a seguinte redação: **Capítulo II - DO CORPO DOCENTE - Art. ...**O corpo docente será constituído pelos integrantes da carreira do magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei. **Art. ...**O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade. **Art. ...**As normas sobre constituição, carreira, contratação, lotação, regime de trabalho e processo de avaliação dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade. **Capítulo III - DO CORPO DISCENTE - Art. ...**O corpo discente da Universidade será constituído por alunos regulares ou especiais, conforme definido no Regimento Geral. **Art. ...**O corpo discente regular da Universidade será constituído pelos estudantes matriculados em seus cursos ou programas de graduação e pós-graduação. *Parágrafo único.* O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos ou Regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. **Art. ...**O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral. **Art. ...**As normas para ingresso, matrícula, transferência, reopção de curso, monitoria, bolsas, auxílios, escolha da representação estudantil e outras atividades discentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade. **Capítulo IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-Art. ...**O corpo técnico-administrativo será constituído pelos integrantes da carreira técnico-administrativa do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente. **Art. ...**O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Art. ...**Os cargos e funções relativos ao pessoal técnico-administrativo serão previstos no Quadro Permanente da Universidade, e seus ocupantes serão movimentados pelo Reitor ou autoridade a que for delegada competência para tal. **Art. ...**O ocupante de cargo técnico-administrativo desta Universidade poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vanta-

gens a que fizer jus em razão da sua atividade, conforme normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho Superior competente. **Art.** ...Os servidores de que trata este Capítulo ficarão sujeitos aos dispositivos da legislação vigente. **Título V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS - Art.** ...A Universidade outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que venham a concluir cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, constantes do Catálogo Geral, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral. *Parágrafo único.* Os diplomas relativos a cursos ou programas de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo Reitor da Universidade. **Art.** ...A Universidade expedirá certificados ou atestados de freqüência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como estudos de disciplinas isoladas. **Art.** ...A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito. **Art.** ...O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade e poderá ser outorgado : I - a personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências e suas aplicações, das letras, das artes, da educação e da cultura em geral ; II - aos que tenham prestados relevantes serviços à causa do país e da humanidade. *Parágrafo único.* O título referido neste artigo será concedido mediante indicação justificada do Reitor, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, em votação secreta. **Art.** ...O título de Professor *Honoris Causa* será concedido, mediante indicação justificada do Reitor ou do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária, com aprovação do Conselho Universitário, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a professores e cientistas ilustres, estranhos aos quadros da Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços. **Art.** ...O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária, aprovada em sessão do Conselho Universitário, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a professores que se tenham distinguido no ensino ou na pesquisa, ou em ambos. **Art.** ...Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor com os homenageados, em cada caso, e transcritos no livro próprio da Universidade. *Parágrafo único.* A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do Conselho Universitário. **Art.** ...A Universidade registrará os diplomas por ela expedidos e outros, conforme determinação legal. **Art.** ... Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados pela Universidade, quando nela houver a oferta de cursos na mesma área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. **Art.** ...Os diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior serão reconhecidos pela Universidade quando houver a oferta de programas de Mestrado ou Doutorado reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. **Título VI - O PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME FINANCEIRO - Capítulo I - DO PATRIMÔNIO - Art.** ...O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares. **Art.** ...O patrimônio é constituído por: I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos da Universidade ; II - bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados ; III - bens e direitos que a Universidade adquirir ; IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior. **Art.** ...Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos. *Parágrafo único.* A Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à rea-

lização de seus objetivos. **Capítulo II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Art. ...**Caberá à União assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento da Universidade. **Art. ...** Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I - dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios ; II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ; III - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais ; IV - retribuição de serviços prestados à comunidade ; V - taxas e emolumentos ; VI - convênios ; VII - rendas e eventuais. **Art. ...**A Universidade poderá receber doação ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades. **Capítulo III - DO REGIME FINANCEIRO - Art. ...**O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil. **Art. ...**É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias ou órgão de qualquer natureza, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão competente da Universidade, bem como escriturado na receita geral. **Art. ...**Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades orçamentárias remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário. **Art. ...**A proposta orçamentária geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e do Desporto, a fim de servir de base à fixação dos recursos a serem concedidos pela União. **Art. ...**De acordo com o valor das dotações globais que a União efetivamente conceder para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração da proposta de orçamento interno, articulando-se, previamente, com os Diretores das diversas unidades. **Art. ...**A escrituração da receita, da despesa e do patrimônio será centralizada na Reitoria. **Título VII - DO REGIME DISCIPLINAR - Art. ...**Caberá à administração de cada Centro a responsabilidade da fiel observância aos preceitos condizentes com a ordem e dignidade da educação superior. **Art. ...**O regime disciplinar será estabelecido no Regimento Geral. **Título VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. ...**A Universidade articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de membros da comunidade universitária e para outros propósitos relacionados com seus objetivos. **Art. ...**A Universidade integrará o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia nos termos da legislação específica. **Art. ...**A Universidade poderá, em caráter experimental, implantar projetos acadêmicos especiais, com prazo determinado, os quais deverão ser submetidos ao Colegiado Superior competente. **Art. ...**A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários. § 1º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Universidade que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. § 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. **Art. ...**A regulamentação do serviço voluntário constará do Regimento Geral. **Art. ...**A criação de novos cursos e programas, além da obediência às normas legais em vigor, dependerá da existência de recursos materiais, humanos e orçamentários. **Art. ...**As matérias encaminhadas pelo Reitor aos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como as encaminhadas pelos Diretores de Centro aos respectivos Conselhos Departamentais, deverão ser apreciadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, se assim o solicitar o Reitor ou Diretor do Centro respectivo. *Parágrafo único.* O Reitor da Universidade e os Diretores de Centro poderão fixar prazos inferiores aos previstos

neste artigo para tramitação de matérias específicas, por eles consideradas urgentes e de interesse geral da Universidade ou do Centro. **Art. ...**Os Departamentos das unidades de ensino serão previstos nos Regimentos dos Centros. **Art. ...**O comparecimento às sessões dos Órgãos Colegiados e das Comissões Permanentes da Universidade é obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades. **Art. ...**Os Órgãos Colegiados da Universidade deliberam com a presença da maioria de seus membros efetivos e em exercício. **Art. ...**A reforma ou alteração parcial deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade só poderá ocorrer em reunião conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta : I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros de um desses conselhos ; II - do Reitor. § 1º - A proposta será discutida e votada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos conselhos. § 2º - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros dos Conselhos. § 3º - Qualquer alteração deste Estatuto somente entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. **Art. ...**Os casos de conflito de competência de Regimento ou de outra matéria relevante, assim considerada pelo Reitor, deverão ser decididos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta convocada pelo Reitor. **Art. ...**Das decisões dos Departamentos e dos Colegiados cabe recurso ao Conselho Departamental do respectivo Centro. **Art. ...**Das decisões dos Conselhos Departamentais, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou ao Conselho Universitário, de acordo com a natureza da matéria. **Art. ...**Das decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação. *Parágrafo único.* Ao Conselho Universitário cabe recurso das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por estrita arguição de ilegalidade. **Art. ...**Nos impedimentos simultâneos dos representantes titulares e suplentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas Câmaras e Comissões Permanentes da Universidade, o Conselho Departamental indicará representantes *pro tempore* para o mesmo período do impedimento. **Art. ...**A Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo, criada pela Decisão n.º 49/90 do Conselho Universitário, é responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos municípios do Norte do Estado do Espírito Santo. **Art. ...**A Universidade poderá criar Coordenações subordinadas à Reitoria, para promover a descentralização de seus cursos e serviços. *Parágrafo único.* As Coordenações a que se refere este artigo serão criadas por resolução dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Art. ...**O Estatuto da Universidade deverá ser submetido à revisão geral, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos. **Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. ...**O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA NOVENTA E OITO.** Finalizando, o Senhor Presidente colocou em votação a Ata da Sessão Conjunta do dia 1º de dezembro de 1998 que foi aprovada, à unanimidade, com restrições, e informou que as Atas das Sessões Conjuntas dos dias 17 e 18 deste mês serão aprovadas nos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, e que as propostas de alterações deverão ser encaminhadas à Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo a qual dará redação e numeração final a ela. **04. PALAVRA LIVRE:** Vários Conselheiros elogiaram o trabalho desenvolvido pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinco minutos. Do que para constar,

eu Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.